PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03560/87

Autor: WOBER LOPES JUNIOR
Data: 06/07/1987
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Fixa horário especial de atendimento ao público para estabelecimentos bancarios e similares e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancarios e similares com sedes, filiais, sucursais ou escritórios localizados neste Município, funcionarão para atendimento ao público no horário das dez (10:00) às dezesseis e trinta (16:30) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º- O descumprimento ao horário instituído por esta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:
I- Advertência;
II- Multa;
III-Interdição do Estabelecimento;
IV- Cassação do Alvará de Localização;

§ 1º- A pena de Advertência será aplicada quando da constatação da primeira (1ª) infração, exclusivamente.
§ 2º- A pena de Multa, que variará de 10 (dez) a 1000 (um mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), será aplicada nas infrações subsequentes, até o máximo de 5 (cinco).
§ 3º - Cometida a quinta (5ª) infração, o estabelecimento bancário será interditado por vinte e quatro horas (24).
§ 4º- Continuando reincidente específico, o estabelecimento sofrerá a cassação do Alvará de Localização, encerrando definitivamente suas atividades.

Art. 3º - V E T A D O.....

Art. 4º - V E T A D O .....

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 06 Julho de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: Julho de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO